



**SISTEMA ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - SAPP
COMITÊ EXECUTIVO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – COMEX**

Regimento Interno

O Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – Comex, designado pelo ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 20/01/2022, previsto pelo Decreto nº. 48.298, de 12 de novembro de 2021, que instituiu o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais – Sapp-MG, em reunião realizada no dia 14 de março de 2022, resolve aprovar seu Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 1º – O Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – Comex tem por atribuições:

I – propor e acompanhar as ações de formação e difusão necessárias para o desenvolvimento de capacidades e implantação da lógica avaliativa na gestão de políticas públicas;

II – elaborar e acompanhar o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação e suas revisões, desde que aprovadas pelo Comitê Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - Cemap;

III – fornecer suporte técnico aos Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação;

IV – informar o Cemap sobre a execução do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

V – organizar e conduzir a reunião de apresentação dos resultados das avaliações de cada ciclo avaliativo;

VI – elaborar o Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público e acompanhar as suas estratégias e recomendações com as equipes responsáveis pelos projetos, pelos programas ou pelas políticas públicas avaliadas;

VII – estabelecer outras funções do Secretário Executivo;

VIII – editar normas técnicas e operacionais para o adequado funcionamento do Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Minas Gerais – Sapp-MG.

Art. 2º – O Comitê Executivo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – Comex será composto por servidores designados formalmente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, Controladoria Geral do Estado - CGE e Fundação João Pinheiro - FJP, com seus respectivos suplentes, sendo:

I – dois representantes da Seplag;

II – dois representantes da CGE;

III – três representantes da FJP.



Parágrafo Único: Poderá ser convidado para participar do comitê um representante dos Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação dos órgãos ou das entidades responsáveis pela execução da política pública prevista no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

Art. 3º – O Comex será coordenado em conjunto pelos seus representantes titulares, sendo designado aquele que exercerá a função de Secretário Executivo e o seu respectivo suplente com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

I – organizar a agenda de trabalho;

II – estabelecer a comunicação com o Cemap e com os Núcleos Setoriais de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas;

III – coordenar as reuniões.

Parágrafo Único: As deliberações do Comex serão exercidas e validadas por maioria de votos dos seus representantes titulares, e, em caso de ausência destes, pelos respectivos suplentes, nos termos regimentais, sendo conferido o voto de desempate ao Secretário Executivo.

Art. 4º – O Comex se reunirá em caráter ordinário uma vez por mês, de acordo com o calendário ou datas por ele aprovado.

Art. 5º - O Comitê se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Secretário Executivo ou a requerimento de pelo menos 03 (três) de seus membros titulares.

§ 1º. - O requerimento de convocação de reunião extraordinária do Comitê será entregue ao Secretário Executivo, a quem incumbirá seu atendimento em caráter obrigatório.

§ 2º. - Na convocação pessoal, o membro se dará por ciente no respectivo instrumento de convocação.

§ 3º. - Na convocação por e-mail, cada membro do Comitê registrará ciência de sua convocação.

Art. 6º – A presidência das reuniões do Comex é de responsabilidade do Secretário Executivo eleito ou, na sua ausência por qualquer motivo, ao seu suplente eleito:

§ 1º – O quórum necessário para a instalação de qualquer reunião é a maioria simples dos membros votantes do Comitê.

§ 2º – É membro votante todos os representantes titulares ou os seus respectivos suplentes, na hipótese de configurada a ausência do respectivo titular.

§ 3º - Não havendo quórum na hora marcada, a reunião será adiada por 30 (trinta) minutos. Após esse prazo, ainda não havendo quórum, a ocorrência será certificada em ata pelo Secretário Executivo, ou por quem o substitua, ficando a reunião prejudicada e dependente de nova convocação, se for extraordinária, ou adiada, se for ordinária para horário a ser decidido pelos membros do Comitê.



§ 4º – Se no curso da reunião, por qualquer motivo, o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e será imediatamente suspensa a reunião.

Art. 7º - As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos dos membros votantes presentes, sendo as deliberações relacionadas à aprovação ou à alteração do Regimento Interno tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 8º – Além das competências estabelecidas nos artigos 3º e 6º, compete ainda ao Secretário Executivo:

I – convocar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, quando entender necessário ou for regimentalmente exigível, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia útil para as reuniões extraordinárias, sendo no ato de convocação disponibilizada no e-mail dos integrantes titulares e suplentes a pauta das reuniões;

II - elaborar a ata das reuniões, constando a lista de presença, sendo disponibilizada para a assinatura dos participantes.

III - manter a guarda da documentação e da correspondência expedida e recebida pelo Comitê, em forma física ou digital, devendo transmitir formalmente essa guarda a seu sucessor, quando cessar sua designação;

IV - dar ciência a todos os membros titulares e suplentes por e-mail de toda correspondência, física ou digital, processos e documentos expedidos e recebidos pelo Comex, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar de sua expedição ou recebimento, assim como das sugestões dos membros do Comitê para alteração do Regimento Interno, em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento.

Art. 9º – Compete aos membros titulares e suplentes do Comex, na hipótese de ausência dos primeiros:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, justificando sua ausência em caso de impossibilidade;

II - assinar a ata da reunião anterior à qual tenham comparecido, depois de aprovada;

III - encaminhar ao Secretário Executivo para inclusão obrigatória na pauta, as matérias que entenda dever integrar a pauta das reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 03 (cinco) dias úteis;

IV - comunicar aos demais membros do Comitê, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;

V - ditar ou fornecer registro escrito de seu voto, sua declaração de voto ou seu posicionamento a propósito de questões discutidas e decididas no Comitê, para que conste da ata da respectiva reunião;

VI - propor à deliberação do Comitê matéria de sua competência, nos termos deste Regimento Interno;



VII - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

VIII - tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Comitê e à observância de seu Regimento Interno.

§ 1º: As responsabilidades dos membros do Comex pela realização das avaliações serão deliberadas pelos integrantes do próprio Comitê.

§ 2º: Os insumos para elaboração e revisões do Relatório Anual de Compromisso com o Valor Público a que se refere o inciso IV do artigo 1º serão fornecidos pelos responsáveis pela coordenação e pela execução das avaliações, cabendo ao Comex reuni-los e relatá-los no documento a ser apresentado ao Cemap.

Art. 10 - Os órgãos com representantes no Comex podem eventualmente coordenar e executar avaliações integrantes do Plano Anual do ciclo avaliativo, bem como podem eventualmente receber recursos orçamentários para custear uma parte ou a totalidade dos estudos avaliativos de sua responsabilidade.

Art. 11 - As atividades dos membros do Comitê, no âmbito dos órgãos que representam, são independentes de sua atuação no Comitê.

Art. 12 - Os casos omissos neste regimento serão discutidos e acordados nas reuniões do Comex.

Art. 13 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.